



Universidade Federal de Pelotas – UFPel
Centro de Desenvolvimento Tecnológico – CDTec
Curso Superior de Tecnologia em Geoprocessamento

ESTÁGIO OBRIGATÓRIO E ESTÁGIO NÃO-OBRIGATÓRIO

PORTARIA N.º 2/2013, de 03/10/2013

*Regulamenta e Define as Normas para os Estágios Obrigatório e Não-Obrigatório
2013*

PORTARIA N.º 2/2013, de 03/10/2013

*Regulamenta e Define as Normas para os
Estágios Obrigatório e Não-Obrigatório*

O coordenador do Curso Superior de Tecnologia em Geoprocessamento, do Centro de Desenvolvimento Tecnológico da Universidade Federal de Pelotas (CSTGEO-CDTec-UFPel), professor Guilherme Tomaschewsky Netto, usando de suas atribuições e de acordo com deliberação do Colegiado de Curso, reunido em 03/10/2013, estabelece as normas que regem os Estágios Obrigatório e Não-Obrigatório:

Artigo 1º – Considerar como Estágio uma atividade externa e relacionada ao Curso, obrigatória ou não, configurada como vivência profissional complementar à formação acadêmica e destinada a proporcionar ao graduando a aprendizagem de aspectos essenciais, que contribuam para sua formação profissional.

Parágrafo único: O Estágio será realizado em instituição pública ou privada, em instituição da sociedade civil organizada, ou em Unidade ou Órgão da própria UFPel, que desenvolva atividade compatível ao aprendizado do graduando, conceituado nesta Portaria como Campo de Estágio.

Artigo 2º – No Curso Superior de Tecnologia em Geoprocessamento será permitido os seguintes tipos de Estágio:

I - Estágio como atividade curricular obrigatória: definido como tal no projeto pedagógico do Curso, cuja carga horária atinge um total de 170 horas. Terá direito a fazê-lo o aluno que tenha concluído o 4º semestre, em conformidade com as linhas de pesquisa do Curso Superior de Tecnologia em Geoprocessamento e,

II - Estágio como atividade curricular não-obrigatório: desenvolvido como atividade opcional, deverá ser feito em conformidade com as linhas de pesquisa do Curso Superior de Tecnologia em Geoprocessamento. Poderão realizar o estágio não-obrigatório, a partir do segundo semestre do curso, os alunos regularmente matriculados.

III - Os casos omissos serão resolvidos pelo Colegiado de Curso.

Parágrafo Único: Linhas de pesquisa do CSTGEO – Topografia, Geodésia, Aerofotogrametria, Sensoriamento Remoto, Sistemas de Tratamento de Imagens Digitais, Sistemas de Informações Georreferenciadas.

Artigo 3º – O Estágio, como atividade curricular obrigatória ou não-obrigatória, é considerado um ato educativo, de aprendizagem social e profissional, que proporciona aos discentes participarem de situações reais relacionadas a futuras atividades, oportunizando-lhes a aplicação de conhecimentos teóricos e práticos adquiridos no Curso.

I – Durante o Estágio haverá o acompanhamento de um professor orientador pertencente ao Curso Superior de Tecnologia em Geoprocessamento, bem como a de um supervisor especializado (de formação superior) no local do estágio, tanto obrigatório como não obrigatório.

Artigo 4º – Tais dispositivos aplicam-se a todos os alunos ingressantes no Curso Superior de Tecnologia em Geoprocessamento, a partir do ano de 2010. Os casos omissos nesta Portaria serão resolvidos, em primeira instância, pelo Colegiado do referido Curso.

Artigo 5º – Esta Portaria passará a vigorar em 03/10/2013, data de sua aprovação no Colegiado do Curso Superior de Tecnologia em Geoprocessamento, sendo revogadas as disposições contrárias.

Pelotas, 6 de outubro de 2013.

Prof. Guilherme Tomaszewsky Netto

Coordenador do Curso Superior de Tecnologia em Geoprocessamento

Centro de Desenvolvimento Tecnológico

Universidade Federal de Pelotas